

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 406/95

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis, para o exercício financeiro de 1996.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos desta Lei, e que estima a receita em R\$ 5.339.000,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

1.0	RECEITAS CORRENTES		R\$ 5.001.000,00
1.2	Receita Tributária	R\$ 1.154.000,00	
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 34.000,00	
1.6	Receita de Serviços	R\$ 12.000,00	
1.7	Transferências Correntes	R\$ 3.700.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 101.000,00	
2.0	RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 338.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$ 45.000,00	
2.4	Transferências de Capital	R\$ 283.000,00	
2.5	Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA			R\$ 5.339.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias e ainda por função programática, conforme o seguinte desdobramento:

I	DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
20	PODER EXECUTIVO		R\$ 4.704.000,00
20.01	Gabinete e Secretaria do Prefeito	R\$ 281.000,00	
20.02	Departamento de Adm. e Finanças	R\$ 1.267.000,00	
20.03	Departamento de Serv. e Obras Públicas	R\$ 1.367.000,00	
20.04	Departamento Social	R\$ 1.761.000,00	
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$ 663.000,00
30.01	Departamento de Saúde e Vigil. Sanitária	R\$ 663.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS			R\$ 5.339.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II	DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS	
01	Legislativa	R\$ 250.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$ 897.000,00
04	Agricultura	R\$ 149.000,00
05	Comunicações	R\$ 38.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 43.000,00
08	Educação e Cultura	R\$ 1.741.000,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$ 565.000,00
13	Saúde e Saneamento	R\$ 663.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$ 554.000,00
16	Transporte	R\$ 393.000,00
99	Fundo Orçamentário	R\$ 46.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA

R\$ 5.339.000,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando-se dos recursos referidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de dez por cento do valor de que trata o art. 1º desta Lei, conforme dispõe o inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

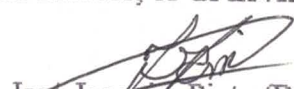
Art. 6º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os critérios suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, segundo a programação da despesa encaminhada ao Executivo pelo Presidente da Câmara.

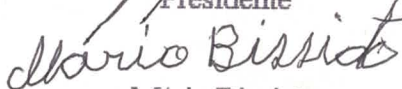
Art. 7º. Fica criada uma reserva de contingência, para o exercício de 1996, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

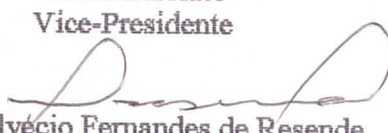
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente


Mário Bissiato
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário